



RESOLUÇÃO N.º 19/2024 - CONSEPE

Regulamenta a institucionalização, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa e centros de pesquisa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, revoga a Resolução 18/2017-Consepe e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONSEPE/UERN), no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de agosto de 2024,

CONSIDERANDO a recente expansão das atividades de pesquisa realizadas no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização dos laboratórios de pesquisa da Uern;

CONSIDERANDO a necessidade de fluxo de institucionalização de centros de pesquisa;

CONSIDERANDO a capacidade de prestação de serviços dos laboratórios da Uern à disposição da comunidade externa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022, que instituiu a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410109.000545/2024-77;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a institucionalização, manutenção, organização, funcionamento e prestação de serviços de laboratórios de pesquisa e centros de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS E CENTROS DE PESQUISA

Art. 2º Os laboratórios de pesquisa constituem partes integrantes de uma Unidade Universitária, articulados a um ou mais cursos de graduação e/ou a um ou mais programas de pós-graduação stricto sensu, sendo exclusiva ou predominantemente destinados à produção de conhecimento científico/tecnológico, atividades de extensão e de prestação de serviços, tais como assessorias científicas especializadas, laudos, análises e exames.

Art. 3º Os centros de pesquisa constituem unidades integrantes de uma ou mais Unidades Universitárias, articulados a um ou mais cursos de graduação e/ou a um ou mais programas de pós-graduação stricto sensu, e exclusiva ou predominantemente destinados à produção de conhecimento científico/tecnológico, atividades de extensão e de prestação de serviços, tais como assessorias científicas especializadas, laudos, análises e exames, compostos por um agregado de dois ou mais laboratórios de pesquisa, os quais podem funcionar de forma integrada.

Art. 4º O projeto de institucionalização de laboratório ou de centro de pesquisa, contendo nome, objetivos, descrição do espaço físico e localização, deverá ser aprovado em assembleia do Conselho Acadêmico-Administrativo (Consad) da Faculdade ou Campus interessado e ser encaminhado pela respectiva Diretoria à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg).

Parágrafo único. O detalhamento do processo de submissão dos projetos de institucionalização de laboratórios ou de centro, bem como o rol de documentos necessários, constará em instrução normativa emitida pela Propeg.

Art. 5º As solicitações de institucionalização de laboratórios de pesquisa e centros de pesquisa encaminhados à Propeg serão analisadas pelo Departamento de Apoio ao Pesquisador (Dap).

Art. 6º Os projetos de institucionalização de laboratórios de pesquisa e centros de pesquisa serão homologados pelo Cipi e encaminhados para deliberação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe.

Parágrafo único. A aprovação do laboratório de pesquisa ou do centro de pesquisa pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe implica na sua institucionalização.

Art. 7º Os(As) coordenadores(as) dos laboratórios ou dos centros de pesquisa poderão propor, a qualquer momento, a alteração dos nomes e/ou siglas, exclusão, modificação ou inclusão de linhas de pesquisa dos laboratórios ou dos centros de pesquisa.

§1º As alterações solicitadas serão apreciadas pelo Cipi, as quais, sendo aprovadas, serão encaminhadas para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe.

§2º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe deliberará sobre as mudanças solicitadas.

CAPÍTULO II - DOS USUÁRIOS

Art. 8º Os usuários dos laboratórios e centros de pesquisa podem ser:

I - Docentes-pesquisadores da Uern;

II - Discentes de graduação e/ou de pós-graduação;

III - Técnicos-administrativos;

IV - Pesquisadores colaboradores de instituições parceiras;

V - Pós-doutorandos;

VI - Discentes de outras instituições nacionais e estrangeiras que mantenham convênio ou outra forma de parceria com a Uern;

VII – Pesquisador voluntário.

§1º Será obrigatória a designação de um(a) Professor(a) efetivo(a) entre docentes-pesquisadores da Uern, preferencialmente com titulação de doutor, para atuar como Coordenador(a) do Laboratório e/ou Coordenador(a) de centro de Pesquisa.

§2º Poderão utilizar os laboratórios pesquisadores voluntários, desde que em concordância com as normas sobre trabalhos voluntários vigentes na Uern.

Art. 9º A natureza da função de Coordenação de Laboratório é predominantemente técnica.

§1º A escolha de coordenador(a) será decidida pela Unidade Universitária a que estiver vinculado o Laboratório, dentre os docentes-pesquisadores cujas linhas de pesquisa melhor se compatibilizem com os objetivos e as linhas de atuação do laboratório.

§2º A função de coordenação será desempenhada por prazo indeterminado, cabendo substituição por designação do colegiado da Unidade Universitária.

§3º Escolhido o(a) Coordenador(a), serão informados o Departamento de lotação e a Propeg.

Art. 10. São atribuições específicas do(a) coordenador(a) de laboratório ou do centro de pesquisa:

I. Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no laboratório;

II. Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação stricto sensu, faculdades, Propeg e fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo laboratório;

III. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais para o laboratório ou à prestação de serviços;

IV. Viabilizar as condições e atividades laboratoriais voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;

V. Delegar aos demais membros usuários atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do laboratório;

VI. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;

VII. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores e técnicos usuários do laboratório;

VIII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;

IX. Administrar os recursos materiais e o espaço físico do laboratório de modo a otimizar as atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços ali desenvolvidas;

X. Cadastrar o laboratório com equipamentos multiusuários e manter seus dados atualizados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE/MCTI;

XI. Elaborar e enviar relatório anual das atividades realizadas no laboratório ou centro.

§1º Em caso de afastamento temporário, o(a) coordenador(a) designará um substituto pro tempore para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador usuário do laboratório ou do centro de pesquisa. O(A) coordenador(a) substituto(a) deverá ser informado à Unidade Universitária à qual o laboratório está vinculado.

§2º O relatório final mencionado no inciso XI deverá ser enviado em conformidade com instrução normativa emitida pela Propeg.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Art. 11. Os laboratórios de pesquisa ou centros de pesquisa são espaços físicos prioritariamente destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas à investigação científica e tecnológica, podendo incluir também o desenvolvimento de prestação de serviços e programas, projetos e ações de extensão, descritos como se segue:

I. Desenvolvimento de projetos de pesquisa de caráter científico, tecnológico e inovador;

II. Desenvolvimento de programas e/ou projetos de extensão;

III. Realização de cursos de curta duração, oficinas e modalidades similares de caráter inerentemente prático, e relacionados às linhas de atuação do laboratório;

IV. Realização de reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;

V. Campo de estágio técnico-científico para alunos de graduação;

VI. Orientação de alunos de programas de pós-graduação stricto sensu;

VII. Orientação de alunos cursos de pós-graduação lato sensu;

VIII. Supervisão de estágios de pós-doutorado;

IX. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de discentes cadastrados em programas institucionais de iniciação científica ou tecnológica, bem como vinculados a programas e/ou projetos de extensão;

X. Serviços de consultoria e/ou assessoria especializadas disponíveis à comunidade externa, incluindo entidades públicas e privadas;

XI. Serviços de análises laboratoriais.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO

Art. 12. Os laboratórios ou centros de pesquisa poderão ser utilizados por docentes, discentes e técnicos-administrativo, sob a responsabilidade do(a) coordenador(a).

Art. 13. Os laboratórios de pesquisa ou centros de pesquisa poderão ser compartilhados, nos termos de convênios e/ou contratos, mediadas ou não por fundações de apoio à pesquisa, atendendo ao que preconiza o art. 38 da Lei Complementar nº 716/2022 - Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), com empresas ou com outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTIs), nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os convênios e/ou contratos firmados entre a Fuern e partes interessadas (fundações de apoio, empresas públicas ou privadas e outras ICTIs) regulamentarão os tipos de atividades bem como a relação entre os laboratórios e centros de pesquisa e as demais partes interessadas.

Art. 14. O uso do espaço físico, dos instrumentos e equipamentos de pesquisa, livros, computadores e insumos dos laboratórios ou dos centros de pesquisa por docentes, discentes e técnicos-administrativos de outras unidades acadêmicas somente poderá ocorrer mediante aprovação do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. O uso dos equipamentos mencionados no caput deste artigo pode estar condicionado a um treinamento prévio do usuário.

Art. 15. O empréstimo de instrumentos ou equipamentos de pesquisa, livros ou computadores do laboratório e centros de pesquisa somente poderá ocorrer entre unidades universitárias da Uern, e mediante anuência do(a) Diretor(a) da unidade universitária e do(a) Coordenador(a) do laboratório, observadas as normas da Fuern sobre movimentação de patrimônio.

Art. 16 A utilização dos laboratórios e centros de pesquisa em dias não letivos ou fora do horário de expediente, deverá ocorrer mediante autorização prévia escrita do (a) coordenador (a) e do diretor (a) da unidade universitária ao qual o laboratório está vinculado, por meio de solicitação acompanhada de justificativa.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 17 Todas as atividades realizadas nos laboratórios e centros de pesquisa da Uern devem respeitar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho.

Art. 18 O acondicionamento e descarte de resíduos de laboratórios e centros de pesquisa devem ser efetuados considerando-se aspectos de segurança, insalubridade, periculosidade e proteção ao meio ambiente, de acordo com as normas vigentes de segurança.

Art. 19 Equipamentos considerados perigosos ao ambiente do laboratório e centros de pesquisa devem ser inspecionados e calibrados periodicamente de forma a minimizar os riscos de acidentes e devidamente identificados.

Art. 20 Caberá a todos os integrantes usuários do laboratório e centro de pesquisa zelar pelo cumprimento das normas de segurança.

Art. 21 Qualquer acidente ocorrido no laboratório ou centro de pesquisa deverá ser comunicado à unidade universitária vinculada para que sejam tomadas as medidas necessárias, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Propeg poderá expedir instruções normativas que julgar necessárias, para a aplicação desta Resolução.

Art. 23. A interpretação sobre aplicação desta Resolução será resolvida pelo Cipi.

Art. 24 Esta resolução tem caráter geral e aplica-se a todos os laboratórios e centros de pesquisa da Uern.

Art. 25 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de agosto de 2024.

Professora Doutora Cílicia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Profa. Rosa Maria Rodrigues Lopes
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Prof. Esdra Marchezan Sales
Prof. Auris Martins de Oliveira
Profa. Rivânia Lucia Moura de Assis
Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos
Prof. Marcos Paulo de Azevedo
Prof. Márcio Kleber Moraes Pessoa
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. Raimundo Márcio Ribeiro Lima
Profa. Paula Vivianne Souza de Queiroz Moreira
Prof. Akailson Lenon Soares da Silva
Prof. Antônio Júlio Garcia Freire
Prof. Marcos de Camargo Von Zuben
TNS. Antônio Carlos de Medeiros
TNS. Francisco Felipe da Silva
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consepe**, em 21/08/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28602709** e o código CRC **6848B5DA**.